

PARECER Nº 755/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 168/2001

Enviado a esta Câmara pelo Poder Executivo Municipal, o projeto de lei 168/2001 visa a acrescentar parágrafo ao artigo 3º da Lei n.º 11.112, de 31 de outubro de 1991. De acordo com a referida Lei, o Executivo fica autorizado a ampliar o prazo de retenção de mercadorias apreendidas através de comércio ilegal. O objetivo do presente projeto é possibilitar que, das mercadorias apreendidas não liberadas no prazo legal, sejam doadas as não perecíveis a entidades assistenciais cadastradas na Prefeitura ou ao Centro de Apoio e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A..

Na exposição de motivos, destaca-se a vigência da Lei n.º 11.917, de 9 de novembro de 1995, originada do projeto de lei n.º 799/93. Na ocasião, o projeto original propôs modificar a Lei n.º 11.112/91 criando a possibilidade da doação. Contudo, da forma como foi aprovado, o texto permite o leilão das mercadorias apenas a entidades, mas ainda impossibilita a doação.

Analisando a proposição em pauta nos aspectos pertinentes a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, não podemos deixar de ressaltar o elevado interesse público de que se reveste a matéria. A necessidade da possibilidade da doação ora pleiteada vem se manifestando ao longo dos anos, tanto que já houve proposta de lei neste sentido no ano de 1993. Muito mais do que facilitar os processos administrativos de repasse das mercadorias legalmente apreendidas, a doação levará recursos a entidades sociais, que enfrentam as mais diversas dificuldades para desenvolver as suas ações, tão importantes para a população paulistana.

Sobre o projeto em epígrafe, já se manifestaram a Comissão de Constituição e Justiça, que se posicionou pela legalidade, e a Comissão de Administração Pública, que, em parecer favorável apresentou um substitutivo tendo em vista uma melhor técnica de elaboração legislativa, acrescentando um parágrafo à lei que se pretende modificar com o presente projeto, o que, ao nosso ver, não representa a melhor das redações possíveis que se pode dar ao projeto em pauta.

Portanto, assinalamos nossa posição FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário, apresentando, contudo, novo SUBSTITUTIVO com a técnica legislativa que entendemos ser a mais adequada:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI 168/2001.

Altera redação dada ao parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Quando o leilão se afigurar antieconômico, a Administração poderá, justificadamente, optar pela doação das mercadorias ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C A S A - ou a entidades assistenciais cadastradas pela Prefeitura, na área de cada Regional."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 11.917, de 09 de novembro de 1995.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 15 de agosto de 2001.

Roger Lin - Presidente

Rubens Calvo- Relator

Carlos Neder

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilberto Natalini

José Mentor

Toninho Paiva